



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 631/1989

SÚMULA: Enquadra como Zona Comercial Um – ZC1 a Avenida Antonio de Carvalho Grades e as Ruas Planalto, Tinguís e Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam enquadrados como Zona Comercial Um – ZC1, a Avenida Antonio de Carvalho Grades, entre a Avenida Antonio Raminelli e a Rua Rosa C. Piffer, no Conjunto Habitacional Roberto Conceição; a rua Planalto, entre as ruas Esperança e Catedral, no Parque Residencial Cambé; a rua Tinguís, entre as ruas Xavantes e Carajás, no Jardim Tupi e, a Rua Belém, entre a rua Antonio Vicentim e a Avenida Brasil, na Vila Salomé.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 02 de maio de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 04/1989.

Autor: Vereador Alcides Alexandrino.